DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1736/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4636/2014
PROTOCOLO	: 1485240
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA - PREFEITO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 007/2014), da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2014 (1ª, 2ª e 3ª fases, respectivamente)[1], celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA - MS, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, e, de outro lado, a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA.

O objeto do contrato em comento é a aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgão, zero km, fabricação nacional, motorização mínima – motor 1.4, transformado em ambulância simples remoção, para atender às necessidades do fundo Municipal de Saúde de Água Clara, no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), conforme Análise nº 9959/2014 (ff. 141/143 à peça 22), concluiu pela regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos seguintes termos:

Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, corroborando com a análise técnica da 3ª ICE, prolatou o Parecer nº 2850/2014 (f. 145 à peça 24), manifestando-se no seguinte sentido, *in verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 007/2014), da formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 034/2014, ou seja, primeira, segunda e terceira fases da contratação, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076, de 11 de dezembro de 2013.

[1] Art. 120, I, II e III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Em análise aos documentos apresentados, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu às prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.

O instrumento de contrato em epígrafe foi celebrado estabelecendo as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

A execução financeira restou integralmente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento juntadas aos autos, conforme o esquema a seguir:

NOTAS DE EMPENHO	**R$ 132.000,00**
NOTA FISCAL	**R$ 132.000,00**
ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 132.000,00**

Desse modo, observa-se que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato 034/2014 estão em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com as disposições da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ante o exposto, e acolhendo a conclusão da Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 007/2014), da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgão, por estarem de acordo com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II -– pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta da Sessão Ordinária da 1ª Câmara (artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno).

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 007/2014), da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 034/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS